



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA SO Nº 053/2026

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Erick Ricardo M. Canevari

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada, para futura e provável prestação de serviços na manutenção de veículos, funilaria, pintura, vidros e tapeçaria, reforma de cadeiras, sofás, colchões e incluso com o fornecimento de material para o atendimento a todas as Secretárias.

1.1 Especificações e quantidades

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - FUNILARIA E PINTURA LINHA LEVE					
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM FUNILARIA E PINTURA, VIDROS AUTOMOTIVA EM GERAL PARA VEÍCULOS LINHA LEVES, PARA 05 LUGARES.	1000 HORAS	R\$ 200,81	R\$ 200.810,00
	2	PEÇAS UTILIZADAS NA NOVAS, ORIGINAIS DO FABRICANTE OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA UTILIZADAS PARA FUNILARIA DE LINHA LEVE PARA 05 LUGARES	-----	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 280.810,00	
LOTE 02 - FUNILARIA E PINTURA, VIDROS LINHA PORTE MEDIO					
2	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM FUNILARIA E PINTURA, VIDROS AUTOMOTIVA EM GERAL PARA VEÍCULOS LINHA PORTE MÉDIO E UTILITÁRIOS.	400 HORAS	R\$ 203,25	R\$ 81.300,00
	4	PEÇAS UTILIZADAS NA NOVAS, ORIGINAIS DO FABRICANTE OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA UTILIZADAS PARA FUNILARIA LINHA PORTE MÉDIO E UTILTÁRIOS.	-----	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 131.300,00	
LOTE 03 - PINTURA LINHA PESADOS CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS					
3	5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM FUNILARIA E PINTURA, VIDROS AUTOMOTIVA EM GERAL PARA VEÍCULOS LINHA PESADOS CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS.	400 HORAS	R\$ 189,38	R\$ 75.752,00
	6	PEÇAS UTILIZADAS NA NOVAS, ORIGINAIS DO FABRICANTE OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA UTILIZADAS PARA FUNILARIA LINHA PESADAS CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS.	-----	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 125.752,00	
LOTE 04 - REFORMA DE CADEIRAS, SOFAS E COLCHÕES COM MATERIAL INCLUSO					
4	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE CADEIRAS, SOFAS, COCHÕES E INCLUSO COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL.	900 HORAS	R\$ 195,07	R\$ 175.563,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 175.563,00	

Os valores constantes no Lote de peças não poderão sofrer alteração durante a fase de disputa/lances, tendo em vista que referidos valores correspondem ao saldo estimado destinado exclusivamente ao fornecimento de peças, acessórios, conexões, reguladores, mangueiras e demais materiais necessários para a execução dos serviços objeto da contratação.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

Tal medida justifica-se em razão da impossibilidade de definição prévia e exata dos materiais que serão utilizados durante a vigência contratual, sendo os valores fixados como reserva técnica para atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração Municipal.

A adoção do critério geográfico busca proporcionar maior agilidade no encaminhamento e na retirada dos veículos e bens, na realização de avaliações e orçamentos, na execução dos serviços e no atendimento de eventuais correções em garantia, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos utilizados pela Administração.

No caso dos veículos, os deslocamentos até os estabelecimentos prestadores de serviços geram despesas com combustível, servidores e, quando necessário, transporte por guincho. Da mesma forma, o transporte de cadeiras, sofás e colchões demanda estrutura e cuidados específicos, em razão de seu volume e das condições de conservação. Assim, a proximidade dos prestadores pode contribuir para a redução dessas despesas e para maior eficiência operacional.

A medida também visa facilitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, permitindo a conferência dos materiais empregados, dos reparos executados e da qualidade dos acabamentos, além de agilizar a solução de eventuais inconformidades.

Dessa forma, o critério de localização busca assegurar economicidade, agilidade e continuidade dos serviços públicos. Sua adoção deverá estar acompanhada, nos autos, da demonstração das necessidades concretas que justificam o limite de 80 km e de pesquisa de mercado que evidencie a existência de fornecedores aptos e a preservação da competitividade.

1.2 Da natureza do objeto

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Lei n.º 2.777, de 17 de maio de 2023

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada no **item 1 do Estudo Técnico Preliminar SO Nº 051/2026.**

3 DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Sim. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e parceladas de serviços de manutenção de veículos, funilaria, pintura, vidros e tapeçaria, bem como reforma de cadeiras, sofás e colchões, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, para atendimento às diversas Secretarias Municipais.

Considerando que a demanda depende do desgaste dos bens e da ocorrência de avarias, não é possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos e o momento de execução de cada serviço. Dessa forma, os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante autorização, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.

O SRP permitirá maior agilidade no atendimento das demandas, planejamento das despesas e economia processual, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

3.2 Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Não, quanto à participação exclusiva e à reserva de cotas. Os itens de contratação possuem valores estimados superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se enquadrando na hipótese de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Também não será estabelecida cota reservada, pois o objeto consiste na prestação de serviços, com fornecimento dos materiais necessários à sua execução, enquanto a reserva prevista no art. 48, inciso III, aplica-se à aquisição de bens de natureza divisível.

Dessa forma, a licitação será destinada à ampla concorrência, permitida a participação de ME e EPP e assegurados os demais benefícios legais aplicáveis.

3.2.1 Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): Não aplicado.

3.3 Vistoria técnica, aplicada apenas ao Lote 01.

3.3.1 Após a classificação dos participantes e verificadas as condições quanto à habilitação jurídica, financeira e fiscal, será procedida à habilitação técnica do primeiro colocado, com a realização da visita in loco.

3.3.2 A visita técnica deverá ocorrer entre o quinto e décimo dia após a convocação na plataforma, conforme estabelecido no item anterior.

3.3.2.1 A visita técnica será realizada pelo Fiscal e Gestor de Contratos, indicados neste T.R.

3.3.3 Os critérios a serem considerados na vistoria técnica serão:

3.3.3.1 Análise da instalação física da proponente, tais como:

- a) Barracão ou local fechado específico para realização do serviço;
- b) Rede elétrica;
- c) Rede hidráulica;
- d) Compressores;
- e) Pistola de pintura;
- f) Lixadeiras;
- g) Cavaletes;
- h) Politriz.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

3.4 Será admitida a participação de consórcios?

Sim

3.5 Será admitida a participação de cooperativas?

Sim

3.6 Será admitida a subcontratação?

Sim

3.6.1 Poderá ser subcontratado os serviços aquisição e instalação de para-brisa e vidros diversos.

3.7 Do agrupamento de itens em lotes

Sim. A contratação será organizada em 4 (quatro) lotes, sendo 3 (três) lotes compostos por serviços remunerados por hora trabalhada e pelo fornecimento de peças e materiais, com valores discriminados, e 1 (um) lote composto exclusivamente por serviços remunerados por hora trabalhada.

O agrupamento busca reunir serviços e fornecimentos relacionados, permitindo que uma mesma contratada seja responsável pela execução dos serviços e pelo fornecimento das peças e materiais necessários em cada lote, facilitando a coordenação, a fiscalização e a responsabilização pela qualidade dos trabalhos.

A divisão em quatro lotes considera as diferentes especialidades envolvidas, permitindo a participação de empresas conforme seu ramo de atuação. A execução dos serviços e o fornecimento de peças e materiais ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante orçamento e autorização prévios.

4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Sim. Será exigida a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços do lote para o qual apresentar proposta.

O atestado deverá conter a identificação do emitente e da empresa atestada, a descrição dos serviços executados e a identificação e assinatura do responsável por sua emissão, permitindo a verificação das informações pela Administração.

4.2 Será exigida amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não

4.3 Será exigida prova de conceito?

Não





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

4.4 Será exigida carta de solidariedade?

Não

4.5 Será exigida garantia de proposta?

Não

5 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1 Habilitação Jurídica

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

(x) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3 Qualificação econômico-financeira

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4 Qualificação técnica

(x) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. Execução dos serviços de funilaria e pintura no mínimo 2 (dois) veículos leves e 1 (um) veículo pesado, sendo realizado e aprovado.
2. Execução dos serviços de tapeçaria para no mínimo um veículo com reforma de bancos.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazo de entrega/execução

6.1.1 Considerações a serem adotadas:

6.1.1.1 **Manutenção funilaria e pintura:** conserto, restauração, acabamento e substituição de carrocerias e quadros de veículos, para-brisas e até vidros de janela.

- **Reparos de carrocerias** – geralmente realizados em reparos de colisões, endireitamento painéis de metal, removem amassados e substituição de peças não podem ser consertadas, correção da superfície e preparação para pintura;
- **Pintura** – aplicação de tintas e vernizes que mantendo o tom e cor da pintura original, realização de polimento;
- **Instalação de vidros automotivos** – remoção do para-brisas e vidros das janelas quebradas, rachados ou furados e aplicação de item novo com os insumos necessários, mantendo as condições iniciais tais como aplicação de insulfilm caso o veículo possua.

6.1.1.2 **Estofaria:** conserto, realização de costuras, substituição de espumas, confecção de tapetes, troca de forro de portas e tetos, reforma de cadeiras, sofás, colchões e inclusive com o fornecimento de material.

6.1.1.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

6.1.3 O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela **CONTRATADA**) e valor total da mão de obra;
- b) Valor dos materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;

6.1.1.4 Se necessário o encaminhamento do veículo até as dependências da **CONTRATADA** será de responsabilidade do **CONTRATANTE**. Ainda:

- a) A **CONTRATADA** poderá dirigir os veículos do **CONTRATANTE** para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- b) Os veículos impedidos de trafegarem em marginais e rodovias, caberá ao **CONTRATADO** as despesas com **GUINCHO**, até suas dependências.
- c) Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;
- d) A **CONTRATADA** referente a prestação de serviços de referente as reformas de cadeiras, sofás, colchões, apos a solicitação do serviços, a mesma terá o prazo de 2 (duas) horas, para retirada do mesmo, e sendo concluído o serviços prestado, fazer a devolução no mesmo local de retirada.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

6.1.1.5 O prazo limite para os serviços serem executados pela **CONTRATADA** nos veículos do **CONTRATANTE** será de 15 (quinze) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor ou Fiscal do contrato, salvo justificativa prévia por parte da **CONTRATADA** e aceitação pela **CONTRATANTE**.

6.1.1.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

6.1.1.7 Todo serviço somente será realizado após autorização do **Gestor ou Fiscal de contrato**, mediante prévio orçamento da **CONTRATADA**.

6.1.1.8 Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao **CONTRATANTE**.

6.1.1.9 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias.

6.1.2 DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.1.2.1 Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;

- a) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da **CONTRATADA**, poderá ser autorizada pelo **Gestor ou Fiscal de contrato**, a substituição por peça genuína.

6.1.2.2 As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter **garantia expressa no orçamento da CONTRATADA**.

6.1.2.3 A **CONTRATADA** deverá **prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos**, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor e/ou Fiscal do contrato, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

- a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do **CONTRATANTE**;
- b) Apresentar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

6.1.3 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.3.1 A localização das instalações físicas da **CONTRATADA** não poderá distar mais de **80 (oitenta) quilômetros da Sede do CONTRATANTE**, com endereço na Rua Pitágoras Marinelli nº 417 – Centro, Mirante do Paranapanema – SP, CEP: 19.260-000.

- a) A **CONTRATADA** deverá, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância máxima de 80 (oitenta) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do **CONTRATANTE**, independentemente do trajeto;
- b) Conforme o Decreto Municipal de nº 4.774, de 13 de agosto de 2025.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

- c) Os veículos impedidos de trafegarem em marginais e rodovias, caberá ao CONTRATADO as despesas com GUINCHO, até suas dependências.

6.1.3.2 Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

6.1.4 DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1.4.1 Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação deverá ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

- a) O valor a ser pago pelo **Serviço de Manutenção** será o resultado do produto do **preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.**
- b) O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

6.2 Bens perecíveis

(x) Não

6.3 Garantia de execução do contrato

(x) Não

6.4 Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

6.4.1 A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

- a) Para os serviços de manutenção, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;
- b) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;

6.5 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

- 6.5.1** tender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do instrumento contratual, limitada ao quantitativo de cada item;
- 6.5.2** ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 6.5.3** responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 6.5.4** reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 6.5.5** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 6.5.6** apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 6.5.7** não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do instrumento contratual;
- 6.5.8** manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.5.9** a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 6.5.10** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 6.5.11** responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 6.5.12** mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 6.5.13** manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 6.5.14** realizar cadastro na Plataforma “Autentique” (<https://www.autentique.com.br/>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante ou outra plataforma que porventura a Administração venha a utilizar.
- 6.5.15** A Contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos;
- 6.5.16** A empresa contratada deverá conter lugar seguro para acomodar os veículos que estiverem em manutenção nos períodos após a empresa estar fechada, inclusive em finais de semanas e feriados, sob pena de quebra de contrato imediata caso não sejam cumpridas as determinações;





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

6.5.17 O Departamento Municipal de Frota Oficial reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço;

6.5.18 A Contratada responderá por todos e quaisquer danos causados ao Meio Ambiente pelos serviços executados sob sua responsabilidade;

6.5.19 Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de orçamento ou diária de estadia do veículo;

6.5.20 As empresas vencedoras se obrigam a repassar ao Município todas as vantagens e descontos de promoções de venda de peças e serviços, patrocinados pelo fabricante e/ou por ela própria;

6.5.21 O pagamento somente será realizado mediante Nota Fiscal Eletrônica NF-e representada graficamente através do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica);

6.5.22 Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

6.5.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.5.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5.25 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.5.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

6.6.1 comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

6.6.2 efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no instrumento contratual;





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

6.6.3 promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

6.6.4 rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do instrumento contratual;

6.6.5 observar para que, durante a vigência do instrumento contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6.6 aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.6.7 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.6.8 demais condições constantes do edital de licitação.

7 DO CONTRATO

7.1 Instrumento Contratual

(x) Somente por assinatura de contrato

7.2 Vigência

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3 Gestão e Fiscalização

Gestor:

Nome: Gislaine Jacinto de Lima
Cargo: Escriturário
E-mail: gislaine.lima@mirante.sp.gov.br

Fiscal:

Nome: MARCIO SILVA DE OLIVEIRA
Cargo: Motorista
E-mail: marciocirilo@mirante.sp.gov.br

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Prazos





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

- 8.1.1 Prazo de troca de bens rejeitados: **10 (dez) dias.**
- 8.1.2 Prazo de recebimento definitivo do objeto: **05 (cinco) dias.**
- 8.1.3 Prazo de liquidação do documento fiscal: **03 (três) dias.**
- 8.1.4 Prazo de pagamento: **30 (trinta) dias.**

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Em razão do disposto no art. 17º, do Decreto-Federal nº 11.462/2023, a modalidade apresentada, não se faz necessário a indicação de dotação orçamentária

10 DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 713.425,00**(setecentos e treze mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

11 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há informações adicionais.

12 INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Vilsso José dos Santos

E-mail: licitacao@mirante.sp.gov.br

Telefone institucional: 18 3991-9191

Mirante do Paranapanema – SP, 26 de outubro de 2025.

HALLISON LUAN ANDRADE SANTANA
Comprador

